

## **PORTARIA Nº 1.864, DE 24 DE OUTUBRO DE 2016**

Institui o Programa de Avaliação Cidadã de Serviços e Políticas Públicas.

O MINISTRO DA TRANSPARÊNCIA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, no exercício das competências que lhe conferem o inciso I do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, o art. 18, X, 'a' da Lei 13.341, de 29 de setembro de 2016 e o art. 1º §2º e art. 14, I, IX e X do Anexo Único do Decreto 8.109, de 17 de setembro de 2013, e considerando as conclusões do Relatório do Grupo de Trabalho instituído pela Portaria nº 1.078 de 20 de junho de 2016, bem como a necessidade de promover o monitoramento da efetividade das políticas e serviços públicos sob a perspectiva do usuário,

### **RESOLVE:**

Art. 1º Instituir o Programa de Avaliação Cidadã de Serviços e Políticas Públicas, com o objetivo de coletar dados e produzir informações acerca da satisfação dos usuários de políticas e serviços públicos prestados pelo Poder Executivo federal.

Parágrafo único. Caberá à Ouvidoria-Geral da União a coordenação, implantação e execução do programa a que se refere o caput.

Art. 2º Para a execução do Programa de Avaliação Cidadã de Serviços e Políticas Públicas poderá a Ouvidoria-Geral da União requisitar informações das demais ouvidorias públicas, bem como firmar acordos com instituições privadas e organizações da sociedade civil que disponham de informações necessárias à avaliação da qualidade das políticas e serviços públicos prestados.

§ 1º Sem prejuízo da coleta de informações de que trata o caput, poderá a Ouvidoria-Geral da União desenvolver sistemas e aplicativos para coleta de manifestações de ouvidoria e outras formas de medição de satisfação do usuário de serviços e políticas públicas.

§2º Os projetos necessários à execução do Programa de Avaliação Cidadã de Serviços e Políticas Públicas que impliquem desenvolvimento de tecnologia específica serão priorizados no âmbito deste Ministério.

Art. 3º A Ouvidoria-Geral da União dará transparência às informações obtidas por meio de relatórios temáticos, que serão publicados na página do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União e na página Ouvidorias.gov.br.

§1º Os relatórios de que trata o caput apresentarão a avaliação dos usuários das políticas ou serviços avaliados.

§2º Os dados obtidos para a produção dos relatórios de que trata o caput serão organizados e tratados de forma a permitir a sua disponibilização em formato aberto para a sociedade, em observância das premissas do Plano de Dados Abertos 2016-2017 do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União, aprovado por meio da Portaria nº 1.391, de 1º de agosto de 2016.

§3º A Ouvidoria-Geral da União desenvolverá painéis de visualização dos dados coletados e os disponibilizará para consulta da sociedade em ambiente virtual, como subsídio para incremento do controle social e para a melhoria da gestão.

Art. 4º A Ouvidoria-Geral da União encaminhará periodicamente à Secretaria Federal de Controle Interno e à Corregedoria-Geral da União informações consolidadas acerca dos dados coletados junto à sociedade para fins de planejamento e execução das ações de controle.

§ 1º As informações a que se refere o caput deverão permitir georreferenciamento e desagregação por programa, órgão e serviço relacionado, sempre que possível.

§ 2º Sem prejuízo da prestação de informações de que trata o caput, poderá a Ouvidoria-Geral da União emitir alertas aos órgãos responsáveis quando se verificar necessário à adoção urgente de medidas corretivas na prestação de serviços.

Art. 5º Os relatórios de que trata o caput do art. 3º desta Portaria serão encaminhados à Casa Civil da Presidência da República e ao Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão para adoção de medidas no âmbito de suas competências.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TORQUATO JARDIM

Ministro da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União

## RETIFICAÇÃO

No art. 2º da Portaria nº 886/SAS/MS de 13 de julho de 2016, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 134 de 14 de julho de 2016, Seção 1, página 42.

Onde se lê:

Art. 2º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de rim aos estabelecimento de saúde a seguir identificado:

RIM: 24:08  
SÃO PAULO

I - Nº do SNT: 2 01 10 SP 07  
II - denominação: Santa Casa de Misericórdia de Ribeirão Preto;  
III - CNPJ: 46.374.500/0114-71;  
IV - CNES: 2088576;  
V - endereço: Avenida da Saudade, nº 456, Bairro: campos Eliseos, Ribeirão Preto/SP, CEP: 14.085-000.

Leia-se:

Art. 2º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de rim ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:

RIM: 24:08  
SÃO PAULO

I - Nº do SNT: 2 01 10 SP 07  
II - denominação: Santa Casa de Misericórdia de Ribeirão Preto;  
III - CNPJ: 55.989.784/0001-14;  
IV - CNES: 2084414;  
V - endereço: Avenida da Saudade, nº 456, Bairro: campos Eliseos, Ribeirão Preto/SP, CEP: 14.085-000.

## SECRETARIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE

## PORTARIA Nº 527, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2016

Prorroga o prazo final para inscrição de que trata o item 4.1 do Edital SGTES/MS nº 5, de 21 de março de 2016.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e considerando os termos do Decreto Presidencial de 20 de junho de 2007 e a Portaria Interministerial nº 1.001/MS/MEC, de 22 de outubro de 2009, resolve:

Art. 1º Fica prorrogado para 30 de novembro de 2016 até as 23:59h, o prazo final para inscrição de que trata o item 4.1 do Edital SGTES/MS nº 5, de 21 de março de 2016.

Art. 2º Ratificam-se as demais disposições contidas no Edital nº 5, de 21 de março de 2016, mantendo-se inalterados os dispositivos não alcançados pelo presente Edital.

ROGÉRIO LUIZ ZERAIK ABDALLA

## Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União

## GABINETE DO MINISTRO

## PORTARIA Nº 1.864, DE 24 DE OUTUBRO DE 2016

Institui o Programa de Avaliação Cidadã de Serviços e Políticas Públicas.

O MINISTRO DE ESTADO DA TRANSPARÊNCIA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, no exercício das competências que lhe conferem o inciso I do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, o art. 18, X, 'a' da Lei 13.341, de 29 de setembro de 2016 e o art. 1º §2º e art. 14, I, IX e X do Anexo Único do Decreto 8.109, de 17 de setembro de 2013, e considerando as conclusões do Relatório do Grupo de Trabalho instituído pela Portaria nº 1.078 de 20 de junho de 2016, bem como a necessidade de promover o monitoramento da efetividade das políticas e serviços públicos sob a perspectiva do usuário, resolve:

Art. 1º Instituir o Programa de Avaliação Cidadã de Serviços e Políticas Públicas, com o objetivo de coletar dados e produzir informações acerca da satisfação dos usuários de políticas e serviços públicos prestados pelo Poder Executivo federal.

Parágrafo único. Caberá à Ouvidoria-Geral da União a ordenação, implantação e execução do programa a que se refere o caput.

Art. 2º Para a execução do Programa de Avaliação Cidadã de Serviços e Políticas Públicas poderá a Ouvidoria-Geral da União requisitar informações das demais ouvidorias públicas, bem como intermediar acordos com instituições privadas e organizações da sociedade civil que disponham de informações necessárias à avaliação da qualidade das políticas e serviços públicos prestados.

§ 1º Sem prejuízo da coleta de informações de que trata o caput, poderá a Ouvidoria-Geral da União desenvolver sistemas e aplicativos para coleta de manifestações de ouvidoria e outras formas de medição de satisfação do usuário de serviços e políticas públicas.

§2º Os projetos necessários à execução do Programa de Avaliação Cidadã de Serviços e Políticas Públicas que impliquem desenvolvimento de tecnologia específica serão priorizados no âmbito deste Ministério.

Art. 3º A Ouvidoria-Geral da União dará transparência às informações obtidas por meio de relatórios temáticos, que serão publicados na página do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União e na página Ouvidorias.gov.br.

§1º Os relatórios de que trata o caput apresentarão a avaliação dos usuários das políticas ou serviços avaliados.

§2º Os dados obtidos para a produção dos relatórios de que trata o caput serão organizados e tratados de forma a permitir a sua disponibilização em formato aberto para a sociedade, em observância das premissas do Plano de Dados Abertos 2016-2017 do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União, aprovado por meio da Portaria nº 1.391, de 1º de agosto de 2016.

§3º A Ouvidoria-Geral da União desenvolverá painéis de visualização dos dados coletados e os disponibilizará para consulta da sociedade em ambiente virtual, como subsídio para incremento do controle social e para a melhoria da gestão.

Art. 4º A Ouvidoria-Geral da União encaminhará periodicamente à Secretaria Federal de Controle Interno e à Corregedoria-Geral da União informações consolidadas acerca dos dados coletados junto à sociedade para fins de planejamento e execução das ações de controle.

§ 1º As informações a que se refere o caput deverão permitir georreferenciamento e desagregação por programa, órgão e serviço relacionado, sempre que possível.

§ 2º Sem prejuízo da prestação de informações de que trata o caput, poderá a Ouvidoria-Geral da União emitir alertas aos órgãos responsáveis quando se verificar necessário à adoção urgente de medidas corretivas na prestação de serviços.

Art. 5º Os relatórios de que trata o caput do art. 3º desta Portaria serão encaminhados à Casa Civil da Presidência da República e ao Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão para adoção de medidas no âmbito de suas competências.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TORQUATO JARDIM

## Ministério das Cidades

## GABINETE DO MINISTRO

## PORTARIA Nº 544, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2016

Dispõe sobre as operações de financiamento com recurso do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, contratadas sob a forma individual, no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 10 da Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, e o art. 11 do Decreto nº 7.499, de 16 de junho de 2011, e

Considerando a necessidade de dar esclarecimentos às orientações normativas estabelecidas para o Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV, resolve:

Art. 1º O Art. 2º, da Portaria nº 363, de 11 de agosto de 2011, passa a vigorar acrescido do parágrafo único, cuja redação segue abaixo:

"Art. 2º (...)

(...)

Parágrafo único. Para fins do inciso III, entende-se por pavimentação definitiva o tratamento permanente da superfície para regularização do piso e conservação da base, feito com concreto, paralelepípedo, peças intertravadas de concreto, asfalto ou outros elementos que configurem uma solução adequada para tráfego e sejam as práticas adotadas pelo município em suas vias públicas."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO ARAÚJO

## Ministério de Minas e Energia

## AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

## RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 6.081, DE 18 DE OUTUBRO DE 2016

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48100.001090/1996-15. Interessado: Energia Nova Friburgo Distribuidora de Energia Elétrica S.A.. Objeto: Extinção da concessão da UHE Catete, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) PCH.PH.RJ.000723-4.01, outorgada à empresa Energia Nova Friburgo Distribuidora de Ener-

gia Elétrica S. A., com dispensa de reversão dos bens vinculados à concessão. A íntegra desta Resolução consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

ROMEY DONIZETE RUFINO

## RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 2.165, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2016

Suspende processamento do reajuste tarifário anual de 2016 da Companhia Energética de Roraima - CERR e prorroga a vigência das tarifas de aplicação constantes da Resolução Homologatória nº 1.814, de 29 de outubro de 2014, e dos demais valores constantes desta resolução.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, com redação dada pelo art. 9º da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, e com base nos autos do Processo nº 48500.001081/2016-26, resolve:

Art. 1º Suspender o processamento do reajuste tarifário anual de 2016 da Companhia Energética de Roraima - CERR, haja vista a inadimplência intrassetorial da Distribuidora e dado que o reajuste, caso fosse processado, seria positivo.

Art. 2º Prorrogar a vigência das tarifas de aplicação constantes das Tabelas 1 e 2 e os valores das Tabelas 3 a 5 anexas à Resolução Homologatória nº 1.814, de 29 de outubro de 2014, até a homologação do reajuste tarifário de 2016 da CERR.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROMEY DONIZETE RUFINO

## RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 2.166, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2016

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.001068/2016-77. Interessados: Boa Vista Energia S/A, Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras, concessionárias e permissionárias de distribuição, consumidores, usuários e agentes do Setor. Objeto: Homologa o resultado do Reajuste Tarifário Anual de 2016 da Boa Vista Energia S/A, a vigorar a partir de 1º de novembro de 2016, e dá outras providências. A íntegra desta Resolução e de seus anexos estão juntados aos autos e disponíveis no endereço eletrônico [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

ROMEY DONIZETE RUFINO

## RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 2.167, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2016

Suspende o processamento do reajuste tarifário anual de 2016 da Amazonas Distribuidora de Energia S/A - AmE e prorroga a vigência das tarifas de aplicação constantes da Resolução Homologatória nº 1.980, de 27 de outubro de 2015.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, na Portaria MME nº 420 de 03 de agosto de 2016, na Cláusula Sétima do Contrato de Concessão de Serviços Públicos de Energia Elétrica nº 20/2001, com a redação dada pelos seus Termos Aditivos, e com base nos autos do Processo nº 48500.001062/2016-08, resolve:

Art. 1º Suspender o processamento do reajuste tarifário anual de 2016 da Amazonas Distribuidora de Energia S/A - AmE, haja vista que a não assinatura do Termo de Compromisso associado à prestação de serviço temporária implica na observância do inadimplemento no recolhimento de suas obrigações intrassetoriais identificado nesta data e dado que o reajuste, caso fosse processado, seria positivo.

Art. 2º Prorrogar a vigência das tarifas de aplicação constantes das Tabelas 1, 1.a, 2, e 2.a e dos valores das Tabelas 3 a 9 da Resolução Homologatória nº 1.980, de 27 de outubro de 2015, até a homologação do reajuste tarifário de 2016 da AmE.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROMEY DONIZETE RUFINO

## DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL

Em 18 de outubro de 2016

Nº 2.771 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta no Processo nº 48500.002607/2016-95, decide conhecer e, no mérito, indeferir o recurso administrativo interposto pela Brookfield Energia Renovável S/A em face do Despacho SRM nº 1.677, de 24/06/2016, que negou o pleito de reconhecer a condição de apta como constrained-off e de alocar 100% da garantia física no período de apta para atendimento dos contratos regulados, referentes às usinas Renascença I, Renascença II, Renascença III, Renascença IV e Ventos de São Miguel.